



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/5578/27282>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental SAN/3307 e parecer técnico nº 2780/2020, concede a presente Licença Ambiental de Operação Corretiva à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO

CPF/CNPJ: 58555021987

Endereço: Avenida João Sacavem, nº 689 - , Centro

CEP: 88370438

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Empreendimento

MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO - 58555021987

Atividade Licenciável: 33.13.19 - ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - EAN I - TRAPICHE, PIER, ATRACADOURO, RAMPA DE LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÕES E PLATAFORMA DE PESCA

Endereço: AV BEIRA RIO, nº S/N - , CENTRO

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 732463.88, Y 7036701.79

Da operação

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento, denominado Píer Vó Nica, consiste em um trapiche de atracação para uma escuna de passeio, implantado sobre espelho d'água no Rio Piçarras, e infraestrutura para os usuários.

Apresentam-se abaixo as características do empreendimento:

- Localização: Avenida Beira Rio, n. 17, Bairro Centro, Balneário Piçarras/SC;
- Coordenada geográfica UTM: N 7036705.74m, E 732466.65m (SIRGAS2000);
- Área edificada: 175,53m²;
- Infraestrutura: bilheteria, escritório, píer, 2 varandas, bar, depósito, cozinha, 2 banheiros, área de circulação (durante baixa temporada as estruturas encontram-se fechadas, apenas com manutenção);
- Número de funcionários: 4 pessoas na baixa temporada e 10 pessoas na alta temporada;
- Não é realizada a lavagem e manutenção da embarcação no empreendimento;

- Abastecimento de água realizado pela CASAN, com vazão média mensal de 10m³/mês, e em alta temporada de 63m²/mês;
- Fornecimento de energia elétrica é realizado pela CELESC;
- Coleta de resíduos sólidos (rejeito/orgânico) realizada pela Concessionária e Coleta seletiva (recicláveis) é realizada pela Prefeitura Municipal;
- Imóvel não contemplado pelo sistema público de esgotamento sanitário.

2. Área de Preservação Permanente

O empreendimento, em sua porção terrestre, se localiza no interior da Área de Preservação Permanente - APP do Rio Piçarras. Para fins de intervenção em APP, na forma que estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), o Decreto Municipal nº 469/2022 declara de utilidade pública e de interesse social as atividades náuticas e as estruturas de apoio náutico no município de Balneário Piçarras/SC, sendo possível enquadrar o empreendimento no inciso VIII do art. 1º.

Ademais, foram apresentados documentos comprobatórios da existência das edificações do empreendimento em data anterior a 22 de julho de 2008. Nesse sentido, conforme Art. 122-D da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente): *"É reconhecido o direito adquirido relativo à manutenção, uso e ocupação de construções preexistentes a 22 de julho de 2008 em áreas urbanas, inclusive o acesso a essas acessões e benfeitorias, independentemente da observância dos parâmetros indicados no art. 120-B, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas"*.

3. Aspectos Florestais

Não há presença de vegetação nativa no empreendimento.

4. Controles ambientais

I - Efluentes

a) Efluentes sanitários

Os efluentes gerados na operação do empreendimento são encaminhados a 2 reservatórios de Fossa Séptica de 7.788,00 litros, localizados abaixo dos banheiros. Um dos reservatórios possui um medidor de nível e acesso para a realização do esgotamento, que deverá ser realizado por empresas ambientalmente licenciadas.

Os efluentes sanitários gerados na embarcação ficam armazenados em reservatório de 500 litros, devendo ser coletados e transportados por empresas ambientalmente licenciadas.

Os reservatórios deverão passar por limpeza e manutenção periódica.

b) Efluentes oleosos

Deverá realizar a limpeza periódica da caixa de gordura (localizada abaixo da cozinha), sendo que o transporte e destinação final dos efluentes oleosos devem ser realizados por empresas ambientalmente licenciadas.

O óleo de cozinha usado deverá ter sua destinação ambientalmente adequada.

II - Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (píer e embarcação) deverão ser segregados em recicláveis e não recicláveis, acondicionados em locais devidamente identificados e destinados corretamente para a coleta pública (recicláveis). Deverá ser feita atenção ao dias e horários estabelecidos pela Coleta Seletiva no bairro do empreendimento.

Os pneumáticos inservíveis utilizados como defesa marítima deverão ser perfurados (para evitar o acúmulo de água) e trocados sempre que apresentarem-se desgastados, sendo que seu transporte e destinação deverão ser por empresa ambientalmente licenciada.

5. Programas ambientais

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

6. Medidas compensatórias

Compensação ambiental pelo uso da APP: O Decreto Municipal nº 469/2022 declara de utilidade pública e de interesse social as atividades náuticas e as estruturas de apoio náutico no município de Balneário Piçarras/SC. As obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação pelo uso de APP, conforme dispõe o art. 38, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 14.675/2009 e Instrução Normativa nº 006/2022/IMP.

Compensação ambiental - Lei Ordinária nº 881/2022: No âmbito do processo de licenciamento foi apresentado o Alvará Sanitário Municipal nº 715/2019, expedido pela Prefeitura Municipal, dessa forma, é dispensável de compensação ambiental por atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local,

conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 5º, da Lei Ordinária nº 881/2022: "Quando se tratar de edificação e empreendimento já existente e que já esteja munida de alvará, alvará de construção ou habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental".

7. Condições específicas

1) Apresentar **relatórios anuais** contendo:

a) Os **Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR** e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento (pneumáticos inservíveis), acompanhados de fotocópia das **licenças ambientais vigentes** das empresas responsáveis pela sua coleta /transporte e destinação final. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.**

b) Os **Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR** e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, do óleo de cozinha gerados durante a operação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das **licenças ambientais vigentes** das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.**

c) Os **Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR** e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, relativos ao esgotamento dos efluentes sanitários (quiosque e embarcação) e da caixa de gordura por empresa licenciada, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final/tratamento. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.**

d) Comprovantes de manutenção, com periodicidade mínima anual, da caixa de gordura e da fossa lacrada.

e) Comprovantes de manutenção e lavagem da embarcação em local ambientalmente adequado.

f) Documento de responsabilidade técnica vigente do profissional legalmente habilitado por manter, acompanhar e monitorar os sistemas de controles ambientais implantados durante toda a vigência da licença ambiental.

1.1) Os relatórios deverão ser elaborados e subscritos por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar documento de responsabilidade técnica.

1.2) Os relatórios deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio de cada ano, sendo o primeiro apresentado até 31/05/2024.

2) Uma vez ativo para o local o sistema público de coleta e tratamento de esgoto municipal e autorizada a ligação do empreendimento à rede, essa deverá ser executada conforme critérios da companhia de saneamento atuante no município.

3) Deverá o empreendimento possuir um responsável técnico legalmente habilitado por manter, acompanhar e monitorar os sistemas de controles ambientais implantados durante toda a vigência da licença ambiental.

4) Comunicar imediatamente situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, informando medidas corretivas adotadas.

5) Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água e/ou solo exposto.

6) A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

7) Deverá ser requerida a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO conforme Instrução Normativa do IMP nº 012/2023. De acordo com o art. 40 da Lei Estadual nº 14.675/2009, a renovação da LAO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença.

8) O IMP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra: a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais; b) Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública; d) Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 25 de maio de 2023

Liara Rotta Padilha
Presidente/Autoridade ambiental

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:35:16